

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE REALEZA – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.673/0001-40, com sede na Rua Barão do Rio do Branco Nº 3507, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, na área veterinária, para a prestação de Serviços na Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino leiteiro de agricultores familiares de Realeza, de acordo com as Leis Municipais Nº 1.548 de 18 de fevereiro de 2014 e Nº 1.708 de 20 de Junho de 2017.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, na área veterinária, para a prestação de Serviços na Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino leiteiro de agricultores familiares de Realeza, de acordo com as Leis Municipais Nº 1.548 de 18 de fevereiro de 2014 e Nº 1.708 de 20 de Junho de 2017, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR CUSTEDO PELO MUNICÍPIO R\$
1	Contratação de Empresas, com veterinário habilitado perante ADAPAR, para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em bovinos, incluindo a colocação de brinco para identificação do programa e realização de diagnóstico da Unidade Produtiva Rural.	Exame	5000	R\$ 10,00

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A coleta do material necessário para a realização dos exames deverá ser feita nas propriedades rurais do município de Realeza.

3.2 – Os interessados deverão ser credenciados junto à ADAPAR/SEAB e habilitados a realizar os exames no território do município de Realeza.

3.3 – O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.

3.4 – No ato da solicitação do subsídio pelo produtor de leite na secretaria de agricultura, o mesmo receberá uma autorização (conforme modelo anexo) que constará os dados de quem forneceu o referido documento, nome do beneficiário, endereço, telefone para contato, data da entrega do documento e também terá campo para o preenchimento na propriedade no dia da realização do exame, onde o produtor colocará seu nome, quantidade de exames realizados e assinará em campo próprio para isso. A referida autorização deverá ser repassada ao Médico Veterinário cadastrado no chamamento público, pois será necessária sua apresentação a secretaria, sendo um dos documentos essenciais para que o Profissional consiga receber o valor do desconto dado ao Produtor.

3.5 – A secretaria de agricultura e meio ambiente durante a vigência do contrato, quando os produtores vierem solicitar a autorização para terem o desconto, fornecerá aos produtores uma

lista dos médicos veterinários cadastrados para efetuarem os exames com desconto de R\$ 10,00, contendo telefone para contato de cada profissional e valor cobrado por cada exame, tanto com a tuberculização simples, quanto com tuberculização comparada, ressaltamos que o valor que constará na lista será o valor que o profissional firmar no ato do contrato, ficando a critério do mesmo praticar um valor diferente no momento em que lhe convier, porém deverá sempre não ultrapassar o máximo estipulado no contrato.

3.6 – As duas principais formas de realizar o teste de tuberculose de acordo com a portaria 235/15 são a tuberculização simples e a comparada, sendo que a primeira é utilizada apenas uma tuberculina e na segunda são utilizadas duas tuberculinas diferentes, logo, torna-se mais cara a sua prática e conseqüentemente o profissional cobrará mais caro pela sua aplicação. **Nesse caso, o Médico Veterinário deverá oferecer ao produtor as duas opções de tuberculização e suas principais características, por exemplo, a vantagem que uma tem sobre a outra.** Sabemos que a comparada apesar de ter um maior custo, é mais específica que a simples para casos positivos de tuberculose bovina, portanto tem menor chance de animais negativos serem dados como positivos no exame, pois animais tidos como positivo no exame simples, podem no reteste com a comparada serem negativos para a referida doença.

3.7 – A proponente não poderá cobrar valor superior a R\$ 25,00 para a tuberculização simples e no máximo R\$ 30,00 para a tuberculização comparada, incluindo o valor custeado pelo Município. Na proposta a Proponente deverá indicar o valor máximo que ira cobrar por cada exame.

3.8 – A realização dos exames deverá obedecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT.

3.9 – O Credenciado deverá fornecer uma via do atestado de exame de brucelose e tuberculose para o produtor proprietário dos animais.

3.10 – O Médico Veterinário, a fim de receber o valor referente ao desconto dado aos produtores rurais por cada exame de brucelose e tuberculose realizado no rebanho bovino leiteiro, deverá fornecer a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, anexo a nota fiscal de prestação de serviço e a autorização para conceder o desconto, cópia do relatório oficial gerado no sistema da ADAPAR, onde constará o nome dos beneficiários do desconto e a quantidade de animais que passaram por exame de brucelose e tuberculose de cada produtor.

3.11 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.12 - A Proponente do certame deverá indicar em sua proposta comercial o endereço de e-mail e o número do Telefone por meio dos quais serão realizados os pedidos e as comunicações referentes ao Contrato, cabendo-lhe a responsabilidade de checar o recebimento de tais comunicações com a frequência que a contratação exige. Portanto, é de responsabilidade da contratada manter o endereço de e-mail e telefone atualizados.

3.13 - Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

3.14 – A vigência do contrato será de doze (12) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o final da duração do “Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose”, conforme regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.708/2017.

4 - DO ACESSO

4.1 - O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de médico veterinário e interessadas, a partir da data de publicação deste edital.

4.2 - Os envelopes serão recebidos nos dias 10 à ao dia 18 de Abril 2019 durante o horário de expediente do Paço Municipal e serão abertos na mesma data e horário, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Realeza (PR), para realização do processo de credenciamento.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2 - Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Realeza-PR, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 3507 – Centro Cívico.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que preenchem as condições exigidas neste edital

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I) Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

II) Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III) Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

IV) Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

a) Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Realeza;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do (s) Secretário (s) Municipal (is) requisitante (s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.

V) Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.

6.2.1 – Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

8.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

8.2.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

8.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

8.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.1.1 – A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

8.4.1.2 – A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI

8.4.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5 – A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

8.5.1 – Licença Sanitária ou Declaração equivalente;

8.5.2 – Declaração de Idoneidade (ANEXO VII);

8.5.3 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VI).

8.5.4 – Relação dos profissionais médicos veterinários habilitados à disposição para prestar os serviços, que prestarão os serviços de acordo com a proposta, acompanhada de cópia da titulação do (s) médico (s) veterinária (s) e da comprovação da Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, e da portaria que habilita o profissional médico veterinário a realizar os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no estado do Paraná, emitida pela SEAB/ADAPAR.

8.5.4.1 – A proponente poderá indicar mais de um (01) profissional.

8.6 – Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

8.7 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1 - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

DATA:

9.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião da entrega dos envelopes a respectiva abertura.

10 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3 - O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Barão do Rio Branco, 3507 - centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná - PR - CEP 85.770.000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4 - Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE REALEZA, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A realização dos exames deverá estabelecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Programa Nacional de Combate e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina.

15.2 – O credenciado será responsável pela colocação de brinco em cada animal atendido pelo Programa.

15.3 – O credenciado, se pessoa jurídica, deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário para execução do serviço.

15.4 – O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.5 – O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.6 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Realeza.

16 - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 - Caberá ao Gestor Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o gerenciamento do número de exames que deverão ser executadas pelos credenciados.

17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A vigência do contrato será de doze (12) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o final da duração do “Programa Municipal de

Controle e Erradiação de Brucelose e Tuberculose”, conforme regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.708/2017.

18 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2 - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Lucas Vieira Barbosa de Queiroz (Contato: 46 – 3543-1122 ou agricultura@realeza.pr.gov.br) e como suplente a Senhora Roseli A. Nichel. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
710	Exercício	05.001.20.606.2001.2126.3.3.90.36.00.00	000
720	Exercício	05.001.20.606.2001.2126.3.3.90.36.00.00	000

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, mensalmente, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do recebimento definitivo.

20.2 - A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

20.3 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes.

20.4 - A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

20.5 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

20.6 - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-

mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

21 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1 - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22 - DA RESCISÃO

22.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23 - RECURSOS

23.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Realeza, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

25 - DAS PENALIDADES

25.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

26 - DA MULTA

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

I - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de

inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

V - As multas mencionadas nos itens I, II, III e IV serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

27 - DOS CASOS OMISSOS

27.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Realeza, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@realeza.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3543-1122.

28.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.3 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

29 - DO FORO

29.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Realeza, 19 de Março de 2019.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Realeza
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público Nº 01/2019

A empresa estabelecida
..... inscrita no CNPJ nº.....através
do presente, credenciamos o Sr.....,portador da cédula de identidade
nº..... e do CPF nº,..... a participar da licitação
instaurada pelo Município de Realeza, Chamamento Publico Nº 01/2019, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa,bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

.....de.....de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa:
RG/CPF

ANEXO II

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.).

Ao
Município de Realeza
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 01/2019

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO QUE SERÁ COBRADO PARA TUBERCULINIZAÇÃO SIMPLES	PREÇO QUE SERÁ COBRADO PARA TUBERCULINIZAÇÃO COMPARADA	QUANTIDADE	VALOR CUSTEDO PELO MUNICÍPIO R\$
1	Contratação de Empresas, com veterinário habilitado perante ADAPAR, para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em bovinos, incluindo a colocação de brinco para identificação do programa e realização de diagnóstico da Unidade Produtiva Rural.	Exame				R\$ 10,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

Nome do Representante Legal da Empresa:
RG/CPF

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Realeza
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 01/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 01/2019, instaurado pelo Município de Realeza-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG/CPF

ANEXO IV
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2019
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº /2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507, inscrito no CNPJ: 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realeza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realeza/PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realeza, CNPJ: 16.850.381/0001-38, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico Realeza/PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDREOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 4.758.215-6/SSP-PR, CPF. 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Josimo, na cidade de Realeza/PR.

CONTRATADA:, Inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, na área veterinária, para a prestação de Serviços na Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose no rebanho bovino leiteiro de agricultores familiares de Realeza, de acordo com as Leis Municipais Nº 1.548 de 18 de fevereiro de 2014 e Nº 1.708 de 20 de Junho de 2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR CUSTEDO PELO MUNICÍPIO R\$
1	Contratação de Empresas, com veterinário habilitado perante ADAPAR, para realização de exames de Brucelose e Tuberculose em bovinos, incluindo a colocação de brinco para identificação do programa e realização de diagnóstico da Unidade Produtiva Rural.	Exame	5000	R\$ 10,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços veterinários, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º .../2019, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 01/2019, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1 – A realização dos exames deverá estabelecer às normas implantadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Programa Nacional de Combate e Controle da Brucelose e Tuberculose Bovina.

2 – O credenciado será responsável pela colocação de brinco em cada animal atendido pelo Programa.

3 – O credenciado, se pessoa jurídica, deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário para execução do serviço.

4 – O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

5 – O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Realeza.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.....** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, mas somente será objeto de pagamento os exames efetivamente realizados.

Para os serviços de tuberculinização simples será cobrado o valor de, e para os serviços de tuberculinização comparada R\$....., sendo vedado ao contratado a cobrança de quaisquer valores acima dos expressamente previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
710	Exercício	05.001.20.606.2001.2126.3.3.90.36.00.00	000
720	Exercício	05.001.20.606.2001.2126.3.3.90.36.00.00	000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A despesa com o presente contrato, no exercício em curso, será empenhada na forma da Lei e orçamento vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, mensalmente, no prazo máximo de Trinta (30) dias a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A vencedora do certame deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (compras@realeza.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3543-1122).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

III) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

VI) Manter cadastros ou registros dos atendimentos realizados.

VII) Apresentar relatórios e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços prestados, sempre que solicitado pelo gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

I - De até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissiva ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.

V - As multas mencionadas nos itens I, II, III e IV serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais,

previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Lucas Vieira Barbosa de Queiroz (Contato: 46 – 3543-1122 ou agricultura@realeza.pr.gov.br) e como suplente a Senhora Roseli A. Nichel. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de doze (12) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o final da duração do “Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose”, conforme regulamentado pela Lei Municipal Nº 1.708/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade Nº /2019 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 01/2019, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Realeza - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Realeza - Pr., de de 2019

PREFEITURA DE REALEZA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXX

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE BRUCELOSE E
TUBERCULOSE EM REBANHO BOVINO LEITEIRO
Preenchimento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Eu _____ função/cargo: _____ da secretaria de agricultura e meio ambiente declaro para os devidos fins que o Sr(a) _____ morador da linha _____ Telefone _____ possui DAP, e foi orientado a preencher as notas de produtor todos os meses para a produção de leite entregue aos laticínios e ter contra nota dos laticínios para cada nota de produtor preenchida. Sendo assim está apto a ser beneficiário do programa de controle e erradicação da brucelose e tuberculose implantado no município de Realeza/PR, que subsidia o valor de R\$ 10,00 para cada exame de tuberculose e/ou brucelose realizado na propriedade.

Obs: De acordo com Portaria 235/15 da ADAPAR, a prefeitura deve orientar os produtores sobre a abrangência de animais na propriedade que devem ser realizados os exames, sendo para brucelose vacas acima de 2 anos que foram vacinadas contra brucelose quando bezerras, vacas que não foram vacinadas quando bezerras e os bovinos machos os exames de brucelose serão realizados a partir de 8 meses, já para tuberculose os exames são realizados em todos bovinos acima de 6 semanas de idade (45 dias).

Realeza, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura resp. pelo preenchimento

Preenchimento na propriedade

Eu _____ Declaro para os devidos fins que o Médico (a) Veterinário (a) _____ realizou a quantidade de _____ exames de tuberculose e/ou brucelose em minha propriedade na data de _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Produtor

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Chamamento Público Nº 01/2019 declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

.....de.....de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG/CPF

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº/2019.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s) para a realização dos Exames, é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)